VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1496, DE 26 DE JANEIRO DE 2010. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉSIO GRANDI, Prefeito em Exercício do Município de Vila Flores; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries), Servente e Coordenador Pedagógico, professor de musicalização, nutricionista, psicopedagogo clínico, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2010, nos termos desta Lei:

Quantidade	Função	Salário mensal p/ profissional
03	Professor de Educação Infantil	R$ 650,00
05	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 4º ano)	R$ 650,00
03	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries)	R$ 650,00
02	Servente	R$ 400,00
02	Coordenador Pedagógico	R$ 650,00
01	Professor de musicalização	R$ 1.100,00
01	Nutricionista	R$ 1.100,00
01	Psicopedagogo clínico	R$ 900,00

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1483, de 25.11.09.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 20 de janeiro de 2010

Foi efetuada a publicação em 20/01/10

Clésio Grandi

CLÉSIO GRANDI
Prefeito em Exercício

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Função: Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1° ano a 5° ano)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Nível Médio
c) Habilitação Funcional: Magistério.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1° ANO A 5ª ANO)
ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Nível Médio
c) Habilitação Funcional: Magistério.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª A 8ª SÉRIES)
ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Nível Superior e/ou Curso na Área de atuação c/ Certificado de Conclusão

c) Habilitação Funcional: Formação superior na área de atuação e/ou curso com certificado de conclusão (Língua portuguesa, Ciências e Inglês)

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
ATRIBUIÇÕES:
Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária semanal: 25 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: ser alfabetizado

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO
ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Nível Superior
c) Habilitação Funcional: Formação específica para função(psicopedagogia, pedagogia) .

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE MÚSICA
ATRIBUIÇÕES:
Trabalhar em projeto Musical, educativo e cultural, com oficinas de musicalização que compreende em ouvir sons, distinguir gêneros musicais, cantar aprender e aplicar técnicas de respiração e vocal, mudando a postura diante da realidade, exercendo uma boa influencia nas outras disciplinas e também no comportamento doas alunos, promovendo a noção de cidadania e a inclusão social dos mesmos, além de desenvolver talentos individuais e despertando lideranças.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 08 horas
Trabalhará com estudantes do ensino fundamental séries iniciais e finais da Escola Municipal Doze de Maio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos.
Instrução: Formação em curso de música, curso regência de coral e curso técnica vocal. Formação em Pedagogia.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar atividades técnicas relacionadas com a alimentação e nutrição sob o ponto de vista individual e social.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar as atividades de alimentação e nutrição, estabelecendo objetivos, metas e prioridades; prever e adequar material, equipamento e utensílios necessários às atividades do serviço de alimentação e nutrição; procurar alternativas de métodos e técnicas que possam garantir um produto final dentro das exigências nutricionais e higiênico-sanitárias; gerenciar os serviços relacionados à atividade de alimentação e nutrição; criar e aplicar mecanismo de controle da qualidade e da quantidade dos alimentos, dos recursos humanos, materiais e financeiros; controlar os gêneros alimentícios quanto a: técnicas de armazenamento, técnicas de pré-preparo e preparo, controle e distribuição de refeições; orientar e atuar como fiscalizador nos diferentes órgãos ou entidades que trabalham com alimentos, assegurando as condições mínimas exigidas pelo Regulamento que trata sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública; realizar e interpretar projetos de pesquisas no campo de alimentação e nutrição; pesquisar e formular novas misturas e/ou alimentos substitutos, visando menor custo e maior valor nutricional e aceitabilidade; identificar todos os alimentos em relação a tipos, características próprias e valor nutritivo, aplicando-os adequadamente nos variados cardápios;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal de 12 horas;
b) Serviço externo; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso superior;
c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 08 horas
Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos.
Instrução: Curso Superior
Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.
(Redação dada pela L.M. nº 5.190, de 07 de dezembro de 2007.)